

Memorando 6.415/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/11/2022 às 14:32:32

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022, pelo processo de dispensa, conforme documentação em anexo.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

CEIS.pdf
CNDT.pdf
CNJ.pdf
CNPJ.pdf
Contratos.pdf
Contratos_2.pdf
Contrato_Social.pdf
CORRESPONDENCIA_INTERNA.docx
CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf
CRF.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_FRACIONAMENTO_1_.docx
DECLARACAO_DE_NAO_FRACIONAMENTO_1_.pdf
Declaracao_de_nao_Parentesco.pdf
Negativa_estadual.pdf
Negativa_federal.pdf
Negativa_Municipal.pdf
Orcamento.pdf
SOLICITACAO.docx

SOLICITACAO.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.doc
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, GLACIR ZANATA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8> e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 30078313000123

LIMPAR

Data da consulta: 21/11/2022 14:03:20

Data da última atualização: 21/11/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, GLACIR ZANATA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8> e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRJ EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.078.313/0001-23

Certidão nº: 25498602/2022

Expedição: 10/08/2022, às 10:15:07

Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRJ EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.078.313/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunal do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/11/2022 às 14:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.616.929/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 637B.B073.771B.2483 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.078.313/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PRJ EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PRL DA RUA GETULIO VARGAS

NÚMERO
3507

COMPLEMENTO
LOTE 323

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
FREI VITO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 9933-4036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

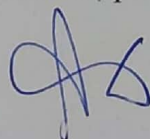
Emitido no dia 21/11/2022 às 11:53:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FESTAS E EVENTOS

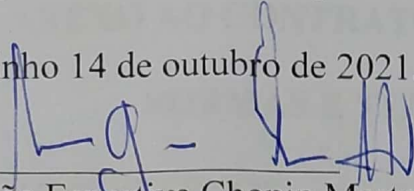
Por este instrumento particular, de um lado SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS com sede à Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, Bairro Frei Vito, em Chopinzinho/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.783.13/0001-23, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, sócio titular, doravante e Associação Esportiva Chopin Master, portador do CNPJ nº 22.443.150/0001-02, domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si como justo e acordado o que segue:

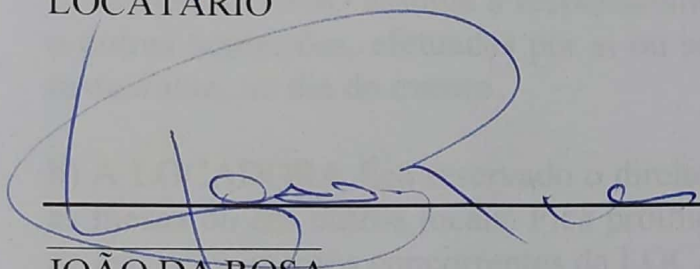
1. A LOCADORA disporá o CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em função do evento Dia de Campo, a ser realizado no estabelecimento da LOCADORA, no dia 19/12/2021, das 23.00h do dia 19/12 às 06.00h do dia 20/12/2021 com toda estrutura inclusive o sistema de climatização.
2. Como aluguel do salão de eventos, o(a) LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos). Inclusos mesas, tampões, cadeiras, churrasqueiras e sistema de climatização.
3. A LOCADORA apresenta ao LOCATÁRIO os "termos de uso de salão", em anexo - que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se o LOCATÁRIO observar, por si e por seus convidados, as respectivas normas, sob pena de rescisão contratual, com as consequências daí decorrentes.
4. Declara o LOCATÁRIO que o uso do salão será restrito para a causa citada no parágrafo 1 do presente contrato, não se desviando, sob hipótese alguma, seus objetivos. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a condução do comportamento de seus convidados, bem como caberá a mesma a exigência de que seja retirado o convidado que infringir regras de conduta.
5. Todas as obrigações do presente contrato são exigíveis independentemente de quaisquer notificações judiciais e/ou extrajudiciais.
6. A parte que der causa à rescisão do presente contrato pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
7. O LOCATÁRIO se responsabiliza pela documentação e Alvará do evento ECAD, inclusive com contratação de seguranças, caso necessário.
8. A LOCADORA não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.
9. Fica eleito o foro da Comarca em Chopinzinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 14 de outubro de 2021.


Associação Esportiva Chopin Master
CNPJ nº 22.443.150/0001-02
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.
Nome:
RG:

2ª) Ass.
Nome:
RG:

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

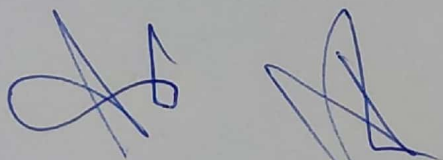
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

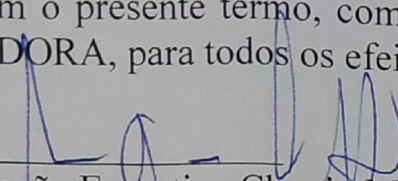
III-DECORAÇÃO:

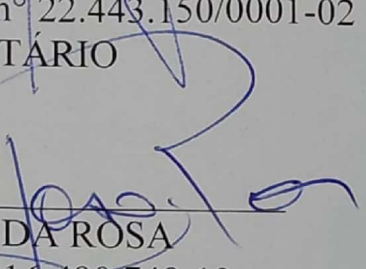
O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



tiver que fazê-lo, por omissão o LOCATÁRIO, será cobrado multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assinam o presente termo, como anexo do Contrato de Locação, LOCATARIO e LOCADORA, para todos os efeitos legais.

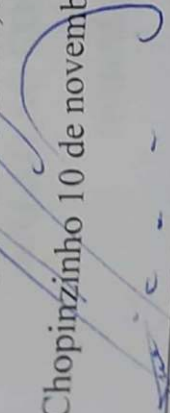

Associação Esportiva Chopin Master
CNPJ nº 22.443.150/0001-02
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.


Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO


JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

RG:

2ª) Ass.

Nome:

RG:



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

I-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBIENTES

NORMAS E TERMOS DE USO DO SALÃO

1-ASPECTOS INTERNOS:

a) O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de consumo de bebidas, alimentação e outras aquisições, efetuadas por si ou seus convidados, junto ao serviço de bar e restaurante, no dia do evento.

b) A LOCADORA fica reservado o direito de colocar material de publicidade sobre as mesas ou em outros locais. Fica proibida a colocação de material de publicidade de estabelecimentos concorrentes da LOCADORA.

c) Não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pela rescisão deste contrato na data

programada em caso de calamidade pública, desabamento, ou catástrofes de qualquer natureza. d) O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por possíveis danos que sofrerem as instalações, móveis ou decoração do ambiente, caso esses danos sejam provocados por si ou seus convidados.

II-CAPACIDADE E SEGURANÇA:

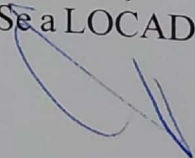
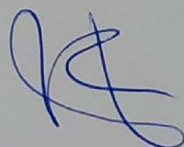
a) a lotação do salão é de 3.903 (três mil novecentas e três) pessoas. Compromete-se o LOCATÁRIO a não exceder, sob hipótese alguma, a lotação fixada. Eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

b) as normas de segurança estarão afixadas no salão ou dependências de acesso. É imprescindível que o LOCATÁRIO exerça junto a seus convidados o respeito a tais normas de segurança.

c) a LOCADORA poderá colocar fiscal para observância das normas, pelo que concorda, expressamente, o LOCATÁRIO. Como responsável integral, o LOCATÁRIO nomeia a Sr. Rodrigo da Rosa que estará presente no evento, para receber as eventuais solicitações do fiscal nomeado pela LOCADORA.

III-DECORAÇÃO:

O LOCATÁRIO, caso implementar decoração no evento, compromete-se a decorar o(s) ambiente(s) locado(s) de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, ao final do evento, terá prazo de 24 horas para retirar tal decoração. Se a LOCADORA



E assim, por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho 10 de novembro de 2021.

Semente Sojamil Ltda.
CNPJ nº 80.593.486/0001-58
LOCATÁRIO

JOÃO DA ROSA
CPF: 016.490.749-13
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.
Nome:
RG:

2ª) Ass.
Nome:
RG:

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1971, natural de Coronel Vivida/PR, portador da cédula de identidade nº 4.665.743-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 842.592.309-30, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 3.836, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/11/1964, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.533.593-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, nº 3.999, Apto 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 18/01/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, portador do RG nº 4021502929, expedida pela SSP/RS e CPF nº 359.140.410-15, residente e domiciliado à Rod. PR 281 – KM 14, s/nº, Bairro Industrial, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1975, natural de Dois Vizinhos/PR, portador da cédula de identidade nº 5.980.301-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas, nº 3.507, Fundos, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**PRJ EVENTOS LTDA**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208771119 por despacho em sessão de 02/04/2018 e Primeira Alteração Contratual consolidada, registro sob o nº 20196410568 por despacho em sessão de 21/10/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.



PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119****1ª** - Retiram-se neste ato os sócios:

- **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **JOÃO DA ROSA**, da seguinte forma:
 - a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas, referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo; E,
 - b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) cotas, à integralizar até 31/12/2024, que neste ato passa a ser de responsabilidade do sócio **JOÃO DA ROSA**.
- **RONNIE EMERSON BORDIN**, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **JOÃO DA ROSA**, da seguinte forma:
 - a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas, referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo; E,
 - b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) cotas, à integralizar até 31/12/2024, que neste ato passa a ser de responsabilidade do sócio **JOÃO DA ROSA**.

§ 1º: Os sócios retirantes dão ao sócio remanescente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

2ª: Os sócios se obrigam à integralizar parte das cotas que subscreveram na constituição, como segue:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, à integralizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.



PRJ EVENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 30.078.313/0001-23

NIRE 41208771119

• **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, à integralizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

• **JOÃO DA ROSA**, à integralizar R\$ 270.000,00 (duzentas e noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

3ª: O capital Social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	PERC.
MOISES DE GASPERIN	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
CARLOS ROBERTO BAZANELLA	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
JOÃO DA ROSA	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 270.000,00	60%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 450.000,00	100%

4ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

PRJ EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.078.313/0001-23

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, GLACIR ZANATA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8> e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8



PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 18/01/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, portador do RG nº 4021502929, expedida pela SSP/RS e CPF nº 359.140.410-15, residente e domiciliado à Rod. PR 281 – KM 14, s/nº, Bairro Industrial, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1975, natural de Dois Vizinhos/PR, portador da cédula de identidade nº 5.980.301-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas, nº 3.507, Fundos, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**PRJ EVENTOS LTDA**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208771119 por despacho em sessão de 02/04/2018 e Primeira Alteração Contratual consolidada, registro sob o nº 20196410568 por despacho em sessão de 21/10/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: PRJ EVENTOS LTDA. **SEDE E FORO:** Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 1.000.000 (um milhão); **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real); **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	PERC.
MOISES DE GASPERIN	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
CARLOS ROBERTO BAZANELLA	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
JOÃO DA ROSA	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 270.000,00	60%



PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 450.000,00	100%
--------------	------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 01 de Junho de 2018. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, formaturas, leilões, shows e festas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Prestação de serviços de sonorização e propaganda em vias públicas; Produção e promoção de eventos esportivos; Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Produção musical; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Organização de feiras e shows de natureza recreacional; exploração de karts; Gestão de instalações de esportes.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administrador: **JOÃO DA ROSA**. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA NONA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 18 de Março de 2021.

RONNIE EMERSON BORDIN**EDSON LUIZ CENCI**

PRJ EVENTOS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 30.078.313/0001-23

NIRE 41208771119

MOISES DE GASPERIN

JOÃO DA ROSA

CARLOS ROBERTO BAZANELLA

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, GLACIR ZANATA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8> e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRJ EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01649074913	JOAO DA ROSA
35914041015	CARLOS ROBERTO BAZANELLA
51863480900	MOISES DE GASPERIN
51889471968	EDSON LUIZ CENCI
84259230930	RONNIE EMERSON BORDIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021 12:24 SOB N° 20211712892.
PROTOCOLO: 211712892 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101953893. CNPJ DA SEDE: 30078313000123.
NIRE: 41208771119. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2021.
PRJ EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/11/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: Locação de espaço físico para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município, dia 17 de Dezembro de 2022.

Recebida a solicitação para a Locação de espaço físico para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município, dia 17 de Dezembro de 2022, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo processo de dispensa.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23

Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA

Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110302332571586762

Informação obtida em 21/11/2022 11:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, Portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, DECLARA que a Contratação de pessoa jurídica para locação de espaço físico para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município, dia 17 de Dezembro de 2022, por dispensa de Licitação, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Declaramos que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.

Chopinzinho, 21 de Novembro de 2022

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Grazziele Matte Dossena

Secretária Municipal de Saúde

Edina Acorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário Municipal de Administração

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, GLACIR ZANATA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8> e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MARI LUCI LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GLACIR ZANATTA

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretária Municipal de Finanças

EDSON LUIZ CENCI

Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, GLACIR ZANATTA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8> e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.078.313/0001-23, com sede à Rua Avenida GETULIO VARGAS, nº 3507, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr (a) JOAO DA ROSA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.980.301-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 016.490.749-13, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de Agosto de 2022.

**PRJ EVENTOS
LTDA:
30078313000123**

Assinado digitalmente por PRJ EVENTOS LTDA:
30078313000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Chopinzinho,
OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=15074920000202, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=PRJ EVENTOS LTDA:
30078313000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-08-10 10:24:26
Foxit Reader Versão: 9.3.0

PRJ EVENTOS LTDA
30.078.313/0001-23

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027501923-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.078.313/0001-23**

Nome: **PRJ EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRJ EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.078.313/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:41 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **2489.4CC1.0B6B.EB6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195841

Nome.....: PRJ EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ....: 30.078.313/0001-23

Endereço....: LOC ESTRADA RURAL

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 0

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 21/11/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/8577

Código de autenticidade da certidão: 493581232493581

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 21 de Novembro de 2022.

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: PRJ EVENTOS

CNPJ / CPF: 30.078.313/0001-23

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS

Nome do Responsável: JOÃO DA ROSA

Telefones para contato: 46.99933-4036

Local e data: Chopinzinho, 21 de Novembro de 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Diária	Serviço de locação de espaço para eventos, que comporte acima de três mil pessoas para a realização da festa "Frutos da Nossa Terra", na área urbana de chopinzinho, no dia 17 de dezembro de 2022, em comemoração ao dia do município. O local deve ter além de espaço físico que comporte o público que se fará presente no evento, acessibilidade, banheiros que tragam suporte e com acessibilidade, local para serviço de cantina e copa, e local para estacionamento.	9.600,00	9.600,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					9.600,00

30.078.313/0001-23

PRJ EVENTOS LTDA

(Assinado por responsável pela empresa e carimbo)

João da Rosa
B. Frei Vito - 85.560-000 Chopinzinho - PR

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8> e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022, pelo processo de dispensa, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 21 de Novembro de 2022.

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Volta
Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, GLACIR ZANATA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA VAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8 e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

30078313000123

Nome

PRJ Eventos Ltda.

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis:

[Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/11/2022 14:02:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRJ EVENTOS LTDA**
CNPJ: **30.078.313/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa "Frutos da Nossa Terra" em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho-PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	DIA	Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa "Frutos da Nossa Terra" em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.		
			VALOR TOTAL		

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa.

*** Acerca da exploração da copa durante a realização da festa "Frutos da Nossa terra", a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2022 o município de Chopinzinho está retornando com suas festividades de final de ano, e um destes eventos é a tradicional festa em comemoração ao dia do Município, dia 14 de dezembro, mas que será realizado no dia 17 de dezembro, sábado, optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada Festa Frutos da Nossa Terra, será um evento em parceria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho com as associações AMR, APROSUD, CLAF, ASMAC, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Suinocultores e a Sociedade Rural. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associação produz, o que as destaca no cenário chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pelas associações e após acontecerá de forma gratuita baile com a Banda Pérola Negra abrilhantando o evento e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

A festa "Frutos da Nossa Terra" é importante para oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Haverá venda de bebida durante o dia de realização do evento, não será cobrado estacionamento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 9.600,00.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.

3. DO ESPAÇO

As razões da escolha do espaço da Splendore Centro de Eventos para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra”:

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

4. DA MODALIDADE

4.1 Faz se necessária contratação de empresa para locação de espaço físico, observando o menor preço global, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por justificativa conforme a descrição contida no termo de referência.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

5.2. A locação de espaço físico será no dia 17 de Dezembro de 2022, para realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, horário das 20h00min até as 00h00min.

5.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Simone Biava – Agente Administrativa, sob CPF nº 058.356.339-20.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

7.2 Os valores cotados pela empresa para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra” é de R\$ 9.600,00, revertidos na exploração da copa.

7.3 Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa durante o evento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. COMPETE À CONTRATANTE:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa durante o dia do evento, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato;

8.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.5. Quanto à exploração da copa no referido evento, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. COMPETE À CONTRATADA:

8.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.8. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa durante o evento, as relações de consumo com o público que participará do evento, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente,

10

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, GLACIR ZANATA, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8> e informe o código 36B1-5B0F-66F2-3CF8





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (deferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, Chefe da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

11.3 Como fiscal de contrato o Sr. Cristiano Hanel, CPF, 897.456.809-82, Diretor do Departamento de Cultura.

11.4 Como fiscal substituta a Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, servidora municipal;

Chopinzinho, 21 de Novembro de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B1-5B0F-66F2-3CF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 21/11/2022 14:43:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/11/2022 14:44:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 21/11/2022 15:11:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 21/11/2022 15:14:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 21/11/2022 16:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 21/11/2022 17:28:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 24/11/2022 09:31:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36B1-5B0F-66F2-3CF8>

Memorando 1- 6.415/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 21/11/2022 às 14:41:13

Solicito a certidão da Divisão de Patrimônio de que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado para a realização do evento Frutos da Nossa Terra, nos moldes propostos neste processo de dispensa de licitação.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 6.415/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 21/11/2022 às 14:43:19

Solicito parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis, corroborando que o valor da locação do imóvel para o dia do referido evento é compatível com o faturamento estimado no que tange à exploração da copa.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 3- 6.415/2022

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 21/11/2022 às 16:04:50

O que precisamente necessita ter no espaço, para atender a necessidade do evento:

Festa: Frutos da Nossa Terra, ?

Memorando 4- 6.415/2022**De:** Simone B. - SMECE**Para:** SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.**Data:** 21/11/2022 às 16:22:36

Segue em anexo termo de referencia contendo as especificações do espaço.

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho-PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	DIA	Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.		
			VALOR TOTAL		

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa.

*** Acerca da exploração da copa durante a realização da festa “Frutos da Nossa terra”, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2022 o município de Chopinzinho está retornando com suas festividades de final de ano, e um destes eventos é a tradicional festa em comemoração ao dia do Município, dia 14 de dezembro, mas que será realizado no dia 17 de dezembro, sábado, optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada Festa Frutos da Nossa Terra, será um evento em parceria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho com as associações AMR, APROSUD, CLAF, ASMAC, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Suinocultores e a Sociedade Rural. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associação produz, o que as destaca no cenário chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pelas associações e após acontecerá de forma gratuita baile com a Banda Pérola Negra abrilhantando o evento e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

A festa “Frutos da Nossa Terra” é importante para oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Haverá venda de bebida durante o dia de realização do evento, não será cobrado estacionamento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 9.600,00.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.

3. DO ESPAÇO

As razões da escolha do espaço da Splendore Centro de Eventos para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra”:

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

4. DA MODALIDADE

4.1 Faz se necessária contratação de empresa para locação de espaço físico, observando o menor preço global, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por justificativa conforme a descrição contida no termo de referência.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

5.2. A locação de espaço físico será no dia 17 de Dezembro de 2022, para realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, horário das 20h00min até as 00h00min.

5.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Simone Biava – Agente Administrativa, sob CPF nº 058.356.339-20.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

7.2 Os valores cotados pela empresa para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra” é de R\$ 9.600,00, revertidos na exploração da copa.

7.3 Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa durante o evento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. COMPETE À CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa durante o dia do evento, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato;

8.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.5. Quanto à exploração da copa no referido evento, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. COMPETE À CONTRATADA:

8.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.8. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa durante o evento, as relações de consumo com o público que participará do evento, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (deferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, Chefe da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

11.3 Como fiscal de contrato o Sr. Cristiano Hanel, CPF, 897.456.809-82, Diretor do Departamento de Cultura.

11.4 Como fiscal substituta a Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, servidora municipal;

Chopinzinho, 21 de Novembro de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Memorando 5- 6.415/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/11/2022 às 08:06:20

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DEA-F011-38AE-7B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/11/2022 08:06:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DEA-F011-38AE-7B4B>

Memorando 6- 6.415/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 22/11/2022 às 08:46:13

Bom dia Nara, conforme solicitado segue lista de itens disponibilizados pela Splendore que atendem as necessidades da festa Frutos da Nossa Terra.

Atenciosamente.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Razoes_Escolha_de_Espaco.docx

Memorando 7- 6.415/2022

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 22/11/2022 às 08:47:29

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

Em atenção o despacho 4 - a Divisão de Patrimônio informa que não possui espaço que atenda ao Termo de Referência.

—
Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9754-0E47-8F3D-97C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 22/11/2022 08:47:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9754-0E47-8F3D-97C1>

Memorando 8- 6.415/2022

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 25/11/2022 às 16:20:19

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, SMA-CABMI

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

Segue anexo Ata da comissão.

—
Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:

ATA_013_22_PERMUTA_CANTA_TERRA_E_DIA_DO_FUNC_PUBLICO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 013/2022

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, (25/11/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Taiany Blachka Botelho Karl e Fábio Viane Balen, Christiano Dossa Silvestri e Ana Kelle Malagutti como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. A pauta da reunião trata sobre **Item a)** Memorando nº 6.415/2022, comprovação ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização do Festa “Frutos da Nossa Terra”, a ser realizado nos dias 17 de dezembro de 2022. Esta comissão analisou os documentos anexados no referido protocolo do Memorando e se deparou com a impossibilidade de fazer a avaliação considerando que de acordo com o **Termo de Referência anexado não há valor de aluguel a ser avaliado**, tendo em vista o processo de permuta do lucro de copa e cozinha no evento, ou mesmo, não foram identificados nos documentos anexados, os itens a serem comercializados com os devidos valores de venda e projeção da expectativa de consumo do público. Dessa forma, **a Comissão não possui valores para proceder uma avaliação**, e fez um questionamento se há a necessidade da mesma tendo em vista que em caso de lucro ou prejuízo o mesmo não retornará aos cofres públicos, tão pouco será coberto com recurso público. Caso este processo retorne para a Comissão de Avaliação a mesma só se manifestará mediante a clareza dos valores a serem despendidos pelo Município de Chopinzinho para a realização do evento, considerando que se trata de uma Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município. **Item b)** Memorando nº 6.066/2022 locação de imóvel para instalações da Instituição Casa Lar. Apresentado ultimo aditamento de Contrato do imóvel realizado 16/11/2021 no valor de R\$ 2.787,48 por mês, a comissão entende que deveria ser aplicada o IPCA para atualização do valor do Termo Aditivo, chegando ao valor de R\$ 2.967,83. Tendo em vista a proposta feita pelo proprietário do imóvel no valor de R\$ 2.907,63 ser inferior ao valor corrigido, a Comissão corrobora com o valor apresentado na proposta para o aluguel de **R\$ 2.907,63 (Dois Mil Novecentos e Sete Reais com Sessenta e Três Centavos)**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quatorze (14:00) horas.

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A51-F419-D109-C07E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 25/11/2022 16:20:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 25/11/2022 17:03:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 25/11/2022 17:03:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 25/11/2022 18:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 29/11/2022 10:10:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 13/12/2022 13:52:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A51-F419-D109-C07E>

Memorando 9- 6.415/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 29/11/2022 às 14:49:50

Prezado Paulo, segue em anexo matricula como solicitado.

Atenciosamente.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

MATRICULA_29_035_1_.pdf

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.035

FICHA:

RUBRICA:

DATA:-04/02/2019.

IMÓVEL:- Parte do Quinhão nº 01-A da Subdivisão Particular do Quinhão nº 01, do Lote nº 323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **52.855,05 m²** (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, cadastrada no INCRA juntamente com outra área sob nº 221.082.063.177-5, área total 18,0000 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Quinhão nº 01-F, com 215,63 metros e 18,50 metros. SUL: Quinhão nº 01-F, com 245,48 metros. LESTE: Eixo da Estrada Municipal com 39,07 metros, 48,57 metros, 33,06 metros e com o Rio Cerejeira, com 75,84 metros, 23,26 metros. OESTE: Quinhão 01-F, com 238,04 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Partindo do ponto P14, situado no limite com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 215,63 metros e azimuth plano de 104°47'30", chega-se ao ponto P15, deste seguindo com a distância de 18,50 metros e azimuth plano de 90°17'02", chega-se ao ponto P16, deste confrontando neste trecho com o Eixo da Estrada Municipal, seguindo com a distância de 25,12 metros e azimuth plano de 142°10'36", chega-se ao ponto P04, deste seguindo com a distância de 48,57 metros e azimuth plano de 149°09'44", chega-se ao ponto P05, deste seguindo com a distância de 33,06 metros e azimuth plano de 164°57'53", chega-se ao ponto P06, deste confrontando neste trecho com o Rio Cerejeira, seguindo com a distância de 75,84 metros e azimuth plano de 194°22'06", chega-se ao ponto P07, deste seguindo com a distância de 23,26 metros e azimuth plano de 180°33'40", chega-se ao ponto P08, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 245,48 metros e azimuth plano de 271°42'47", chega-se ao ponto P17, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 238,04 metros e azimuth plano de 357°14'50", chega-se ao ponto P14, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo assinados pelo Engenheiro Agrônomo Everlon Cácio Gasparetto, CREA/PR nº 131647/D. Foi apresentada ART nº 20190384186 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 29.023 deste Cartório. Proprietária:- **PRJ EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.078.313/0001-23, com sede na Estrada Rural, snº, Zona Rural neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

DATA:- 04/02/2019.-

Av.1-29.035-Prot.98.433:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal**, SISLEG nº 1.068.298-2, em favor do IAP, sobre a área de **1.718,85 m²**, referente a parte da Av.1-22.151 da matrícula nº 22.151 e Av.2-29.023 da matrícula nº 29.023, ambas deste Cartório. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 11,58.

DATA:- 14/05/2019.-

R.2-29.035-Prot.98.810:- Nos termos do Instrumento de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476, de 2017, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, em data de 10.05.2019, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela Devedora/Fiduciante: **PRJ EVENTOS LTDA**, acima qualificada, representada por seus sócios JOÃO DA ROSA, portador da CI RG nº 5.980.301-8 PR, inscrito no CPF sob nº 016.490.749-13, MOISÉS DE GASPERIN, portador da CI RG nº 3.519.935-7 PR, inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, EDSON LUIZ CENCI, portador da CI RG nº 3.533.593-5

MATRÍCULA Nº 29.035

PR, inscrito no CPF sob nº 518.894.719-68, RONNIE EMERSON BORDIN, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30, e CARLA ATHAUANA BAZZANELLA MURAN, portadora da CI RG nº 8.815.916-0 PR, inscrita no CPF sob nº 051.566.649-11, ora possuidora direta, em garantia do **Limite de Crédito**, transferiu a sua propriedade resolúvel à Credora/Fiduciária: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 374 na cidade de São João PR, representada por seu Diretor Executivo Eleutério Benin, portador da CI RG nº 2.132.670-4, inscrito no CPF sob nº 337.724.369-00, e por sua Diretora de Operações Izette Maria Florkovski, portadora da CI RG nº 4.270.191-2 PR, inscrita no CPF sob nº 589.085.289-20, ora possuidora indireta, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais), sendo este com vencimento final do limite para **10.05.2024**.- A Taxa de Juros será determinada a cada saque deste Limite, de acordo com o pactuado nas operações derivadas.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 2.200.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24 VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514/97.- As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/05/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

DATA:- 09/06/2021.-

Av.3-29.035-Prot.102.656:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área de **52.855,05 m2**, referente a Parte do Quinhão nº.01-A, da Subdivisão Particular do Quinhão nº.01, do Lote nº.323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, objeto desta matrícula, foi **inserida no Perímetro Urbano** desta cidade e Comarca de Chopinzinho, conforme Lei Municipal nº.3.790/2019, datada de 25.09.2019, e conforme Declaração da Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho, assinada pelo Sr. Jovani Martins, datada de 07.08.2021.- Dou fé.- Chopinzinho, 15/06/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Selo Funarpen: 1815305AVAA0000000097721K

Cota: 60,00 VRC = R\$ 13,02.-

DATA:- 24/01/2022.-

Av.4-29.035:- Procede-se a esta averbação de ofício e conforme Informação de Apoio CAR – 17/2021, de Realocação de Reserva Legal do Instituto Água e Terra, para ficar constando que o **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal**, SISLEG nº.1.068.298-2 e 1.068.293-2, em favor do IAP, com a área de **8.852,16 m2**, referente ao restante dos 20% da área de Reserva desta matrícula, está **localizada e averbada nos imóveis cedentes**, constantes das averbações Av.1-29.818 e Av.1-29.819, das matrículas nºs.29.818 e 29.819, ambas deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/01/2022.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 27 de janeiro de 2022.

() FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
(x) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530V.5GqPj.y69sI-
eVjHF.J4Pvh
ps://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

Memorando 10- 6.415/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2022 às 15:44:19

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Consulta TCU;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

certidao_CNJ.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

PRJ_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2022 às 15:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.078.313/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6386.5241.19B1.4265 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23

Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA

Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2022 a 21/12/2022

Certificação Número: 2022112202210796786003

Informação obtida em 29/11/2022 15:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 11- 6.415/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 29/11/2022 às 15:46:02

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 6.415/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2022 às 15:57:08

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, SMA-CABMI, CPL

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

—
Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_17_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/11/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO: FESTA FRUTOS DA NOSSA TERRA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para locação de espaço para evento: Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do Município, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAF0-70FD-74C8-7473> e informe o código AAF0-70FD-74C8-7473





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAF0-70FD-74C8-7473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/11/2022 15:58:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAF0-70FD-74C8-7473>

Memorando 13- 6.415/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/11/2022 às 16:57:26

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_PRJ_EVENTOS_LTDA.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_XX_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022, Processo Licitatório nº 272/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa.

*** Acerca da exploração da copa durante a realização da festa “Frutos da Nossa terra”, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

2.2. Os valores cotados pela empresa para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra” é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), revertidos na exploração da copa.

2.3. Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores ao Evento.

4.2. A locação de espaço físico será no dia 17 de Dezembro de 2022, para realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, horário das 20h00min até as 00h00min.

4.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.7. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa durante o evento, as relações de consumo com o público que participará do evento, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa durante o dia do evento, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

5.2.4. Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2022

Processo nº 272/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 6.415/2022 requer a locação de espaço para evento: Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do Município, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PRJ EVENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Getulio Vargas nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.078.313/0001-23		
Representante Legal: João da Rosa		
CPF: 016.490.749-13	RG: 5.980.301-8 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Neste ano de 2022 o município de Chopinzinho está retornando com suas festividades de final de ano, e um destes eventos é a tradicional festa em comemoração ao dia do Município, dia 14 de dezembro, mas que será realizado no dia 17 de dezembro, sábado, optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada Festa Frutos da Nossa Terra, será um evento em parceria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho com as associações AMR, APROSUD, CLAF, ASMAC, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Suinocultores e a Sociedade Rural. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associação produz, o que as destaca no cenário chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pelas associações e após acontecerá de forma gratuita baile com a Banda Pérola Negra abrilhantando o evento e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

A festa “Frutos da Nossa Terra” é importante para oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Haverá venda de bebida durante o dia de realização do evento, não será cobrado estacionamento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 9.600,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores ao Evento.

6.3 – A locação de espaço físico será no dia 17 de Dezembro de 2022, para realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, horário das 20h00min até as 00h00min.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

7.2 – Os valores cotados pela empresa para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra” é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), revertidos na exploração da copa.

7.3 – Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.7 – São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa durante o evento, as relações de consumo com o público que participará do evento, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.3 – Permitir que a contratada explore os serviços de copa durante o dia do evento, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

9.2.4 – Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa serão adquiridos pela mesma, e as suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa.

*** Acerca da exploração da copa durante a realização da festa “Frutos da Nossa terra”, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço para evento: Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do Município. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 14- 6.415/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 30/11/2022 às 08:56:09

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, CPL

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0768-4165-1E3E-694E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/11/2022 08:56:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0768-4165-1E3E-694E>

Memorando 15- 6.415/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 01/12/2022 às 13:03:52

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, CPL

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6.415/2022, e Processo Licitatório nº 272/2022,

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_163_2022_Dispensa_art_24_X_Lei_8666_93_locacao_de_espaco_para_a_comemoracao_de_aniversario_de_emancipacao_do_município_de_chopinzinho.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05CA-0F44-07BA-A941>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.415/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO Nº 163/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.415/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação de imóvel para realização de evento comemorativo referente ao aniversário de emancipação do Município de Chopinzinho, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2022 mediante permuta, competindo ao município anuir acerca da exploração da copa e cozinha pela contratada durante o evento.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação de imóvel para realização de evento comemorativo referente ao aniversário de emancipação do Município de Chopinzinho, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2022 mediante permuta, competindo ao município anuir acerca da exploração da copa e cozinha pela contratada durante o evento, **com a empresa PRJ EVENTOS LTDA.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Inicialmente cumpre salientar que compete à Administração comprovar que não dispõe de imóvel adequado para realizar o evento comemorativo em tela, o que foi declarado pela Divisão de Patrimônio.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, no que se refere à realização de Dispensa no art. 24, inciso X:

(...)

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar **a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.**

Deverá verificar se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: (a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; (b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; (c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. Justen Filho, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei 8666/93, 16ª Edição; Revista dos Tribunais; p.433)

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; **d)** adequação de um determinado imóvel para as atividades estatais; **e)** compatibilidade do aluguel com os parâmetros do mercado; **e f)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **PRJ EVENTOS LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de espaço compatível com a natureza dos eventos a serem realizados, com disponibilidade de banheiros, copa, cozinha, churrasqueira, mesas, cadeiras, refeitório, estacionamento amplo, hall de entrada e ambiente interno todo climatizado, além de capacidade para receber o público estimado para o evento.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada, o imóvel a ser locado possui as condições adequadas para a realização dos eventos programados, não podendo haver próprio municipal que atenda às necessidades específicas do evento a ser realizado, o que foi corroborado pela Divisão de Patrimônio.

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido na medida em que a proposta de exploração da copa e cozinha pela contratada durante o evento em tela atende a necessidade do órgão municipal interessado, considerando que foram juntados aos autos dois contratos de locação com condições similares, que demonstram que os valores estimados de faturamento da exploração da copa e cozinha durante os eventos pela contratada, está dentro das condições de mercado, caso a contratante tivesse que pagar pela locação do imóvel.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não obstante, no tirocínio de Luis Gustavo Montezuma Herbster, no seu artigo intitulado "Interpretação e aplicação do art. 24,X, da lei nº 8.666/93, verificamos a necessidade de que a avaliação prévia verifique o valor de mercado da locação, em compatibilidade com o preço do m² adotado pelo mercado local, conforme segue:

Não é demais lembrar que a Lei de Licitação condicionou a contratação direta com fulcro no art. 24, X à compatibilidade do preço do imóvel/locação ao valor do mercado. Portanto, temos como condição sine qua non para a contratação nesses moldes que o valor do imóvel escolhido ou de seu aluguel, de acordo com avaliação prévia, esteja compatível com o preço do m² adotado pelo mercado local.⁶

A Secretaria interessada deverá juntar aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis, corroborando que o valor da locação do imóvel para os dias dos referidos eventos é compatível com o valor estimado de R\$ 9.600, 00 (nove mil e seiscentos reais).

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, acerca da solicitação de avaliação do valor estimado da locação, assim se posicionou:

(...) A pauta da reunião trata sobre Item a) Memorando nº 6.415/2022, corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização do Festa "Frutos da Nossa Terra", a ser realizado nos dias 17 de dezembro de 2022. Esta comissão analisou os documentos anexados no referido protocolo do Memorando e se deparou com a impossibilidade de fazer a avaliação considerando que de acordo com o Termo de Referência anexado não há valor de aluguel a ser avaliado, tendo em vista o processo de permuta do lucro de copa e cozinha no evento, ou mesmo, não foram identificados nos documentos anexados, os itens a serem comercializados com os devidos valores de venda e projeção da expectativa de consumo do público. Dessa forma, a Comissão não possui valores para proceder uma avaliação, e fez um questionamento se há a necessidade da mesma tendo em vista que em caso de lucro ou prejuízo o mesmo não retornará aos cofres públicos, tão pouco será coberto com recurso público. Caso este processo retorne para a Comissão de Avaliação a mesma só se manifestará mediante a clareza dos valores a serem despendidos pelo Município de Chopinzinho para a realização do evento, considerando que se trata de uma Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município. (...).

Com o devido respeito aos membros da comissão, discordo da recusa em realizar a avaliação do valor de RS 9.600,00 apresentado pela empresa a ser contratada.

⁶ <https://jus.com.br/artigos/24316/interpretacao-e-aplicacao-do-art-24-x-da-lei-n-8-666-93>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

É verdade que o Município de Chopinzinho não pagará pelo valor da locação, considerando que, a exemplo dos eventos do Festival Canta Terra e da comemoração do Dia do Servidor, a contraprestação por parte do Município foi a permissão de exploração da copa e cozinha por parte da Contratante, ficando esta responsável pela implementação das atividades de exploração, assumindo os riscos inerentes às atividades, inclusive eventual faturamento e lucro abaixo do esperado.

É verdade que no caso de faturamento acima do esperado, a contratada nada deverá ao Município de Chopinzinho.

De qualquer forma, estamos diante de uma relação contratual, de caráter sinalagmático e com interesses contrapostos, o que caracteriza a formação dos contratos.

Ressalte-se que a Administração se vincula às motivações que lastreiam as suas decisões administrativas, a anuência em relação ao valor estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil, e seiscentos reais) para fins de locação do imóvel, e a pactuação entre as partes de substituir o pagamento da locação pela permissão de exploração de serviços de copa e cozinha está dentro da discricionariedade administrativa, por parte da Administração Municipal, e pelo direito do empresário de disponibilidade patrimonial, se entende que lhe interessa abrir mão de receber o valor da locação em troca do direito de explorar a cantina durante o evento.

Cumprе salientar que não seria vedada a permissão gratuita de uso do local pela Administração Municipal pelo mesmo viés do caráter disponível do patrimônio do particular.

Não obstante, no caso em análise, há a tratativa da permuta, e a estimativa de faturamento é, de fato, algo que pode variar acima ou abaixo do estimado, mas o valor apresentado da locação por parte da contratada é algo que deve ser objeto de avaliação pela comissão, e não cabe a ela impor condições para realizar dever de ofício, sendo que a recalcitrância em recusar a proceder a avaliação do valor de mercado do imóvel poderá engendrar apuração de responsabilidade administrativa.

Impende ainda aduzir que a Administração Municipal sequer estaria vinculada a oferecer serviços de copa de cantina durante o evento, e no caso dela explorar os serviços de cantina, não necessariamente coincidiria com a forma que a contratante explorará os referidos serviços, o que certamente ocasionaria diferenças no faturamento e no auferimento de lucro, e o lucro não é o escopo da Administração Municipal; a finalidade na realização do evento é proporcionar aos munícipes acesso ao lazer, conagração comunitário, e cultivar o sentimento cívico em relação ao Município de Chopinzinho. Acrescente-se que o contratante sequer dispõe de recursos humanos para tanto, e normalmente outorga a entidades beneficentes a exploração de cantinas em eventos dessa natureza.

Ressalte-se, por fim, que o prefeito municipal compunha o quadro societário da empresa a ser contratada, e cumprir com todos os trâmites legais na realização do processo de dispensa de licitação trará uma tranquilidade à gestão em caso de questionamentos futuros.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Verifica-se que constam nos autos dois contratos de locação com condições similares, que demonstram que o preço praticado está dentro das condições de mercado.

Não obstante, cumpre à secretaria interessada juntar aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis quanto ao valor estimado da locação de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), ainda que o valor não seja despendido em pecúnia pela contratante, que optou em permitir que a contratada explore os serviços de cantina durante o evento comemorativo.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças não emitiu parecer quanto à disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, considerando que o contrato não estabelece obrigações pecuniárias para a Administração Municipal.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, X c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.415/2022, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação de imóvel para realização de evento comemorativo referente ao aniversário de emancipação do Município de Chopinzinho, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2022 mediante permuta, competindo ao município anuir acerca da exploração da copa e cozinha pela contratada durante o evento, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte/ Secretaria Municipal de Administração:

Recomendação 1: juntar aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis, corroborando que o valor de locação do imóvel apresentado pela contratada é compatível com o valor de mercado, ainda que o pagamento não seja realizado em pecúnia, mas se implemente pela permissão de exploração dos serviços de copa pela contratada durante o evento, não competindo à Comissão de Avaliação impor condições indevidas para realizar o seu dever de ofício, sob pena de apuração de responsabilização administrativa, no caso de recalcitrância em se recusar a proceder à avaliação.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: observada a recomendação anterior, providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05CA-0F44-07BA-A941>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05CA-0F44-07BA-A941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 01/12/2022 13:05:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05CA-0F44-07BA-A941>

Memorando 16- 6.415/2022

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/12/2022 às 15:55:39

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, CPL

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

Segue anexo ATA da comissão.

—
Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:

ATA_014_22_FESTA_FRUTOS.pdf
BCB_Calculadora_do_cidadao1.pdf
BCB_Calculadora_do_cidadao2.pdf
BCB_Calculadora_do_cidadao3.pdf
BCB_Calculadora_do_cidadao4.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 014/2022

As quinze (15:00) horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois, (01/12/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Fábio Viane Balen, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Taiany Blachka Botelho Karl como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. A pauta da reunião trata sobre **Item a) Memorando nº 6.415/2022**, corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização da Festa “Frutos da Nossa Terra”, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2022. A decisão desta Comissão, tendo em vista a similaridade deste processo com outros anteriores, se ateve somente a avaliação do valor apresentado – cotação de preço com um único orçamento, sendo de responsabilidade da Secretaria que fomentou a solicitação a comprovação de que os demais locais disponíveis na cidade não atendem as prerrogativas do evento, como também, a veracidade dos documentos apresentados. Dessa forma, tem-se sobre o valor de R\$ 9.600,00 cotado para os Espaços 1 do “Centro de Eventos Splendore”: Retirou-se do Termo de Referência anexo ao Processo Digital tramitado Memorando nº 4.916/2022, Despacho 2, item 3.4, página 04-14, cito: “Considerando que para comprovação dos preços, (...) valores de locação: Associação Esportiva Chopin Master, valor de R\$ 9.500,00, horário de 9 horas; Sementes Sojamil LTDA, valor de R\$ 9.700,00, das 8:00hs às 17:00hs; Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária - Cresol Liderança, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locação do Splendore - Espaço 02”. Informo que os valores de R\$ 9.500,00 e R\$ 9.700,00 referem-se ao Espaço 1, conforme leitura no Contrato dos mesmos anexos nesta ATA. A Comissão reuniu ao processo mais o Contrato nº 69/2022 no valor de R\$ 6.737,67 datado de 17 de março de 2022 para locação de 1 dia do Espaço 1 e a ATA da Comissão de Avaliação n. 11/2022 que definiu o valor de aluguel em R\$ 2.215,12 para o mesmo Espaço 1. Dessa forma, para o **Espaço 1** (aprox. 3.300 m²), corrigiu-se os 4 valores apresentados nos Contratos e Ata n.11/2022, pelo IGP-M – histórico de cálculo e fonte de consulta em anexo – resultando nos valores corrigidos conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Valores Resumo e Média adotada para Espaço 1.

CONTRATO	DATA	VALOR CONTRATO	CORRIGIDO IGP-M	MÉDIA
----------	------	----------------	-----------------	-------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopim Master	14/10/2021	R\$ 9.500,00	R\$ 10.126,58	R\$ 9.052,63
Sojamil	10/11/2021	R\$ 9.700,00	R\$ 10.273,72	
Prefeitura	17/03/2022	R\$ 6.737,67	R\$ 6.821,97	
Ata n.11/2022 Comissão de Avaliação - Prefeitura	29/09/2022	R\$ 9.215,12	R\$ 8.988,24	

Através do cálculo da média aritmética entre os valores corrigidos obteve-se o valor aproximado de R\$ 9.052,00 (Nove Mil e Cinquenta e Dois Reais) para o Espaço 1. Sendo assim, sugere-se nova negociação com a empresa para que o valor da contratação para o Evento seja de **R\$ 9.052,00 (Nove Mil e Cinquenta e Dois Reais)**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quinze e trinta (15:30) horas.





Calculadora do cidadão

Acesso público
01/12/2022 - 14:28

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	11/2021
Data final	11/2022
Valor nominal	R\$ 9.700,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05914690
Valor percentual correspondente	5,914690 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.273,72 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 6 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E629-5D72-1705-E163> e informe o código E629-5D72-1705-E163





Calculadora do cidadão

Acesso público
01/12/2022 - 14:29

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	03/2022
Data final	11/2022
Valor nominal	R\$ 6.737,67 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01251200
Valor percentual correspondente	1,251200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.821,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 6 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E629-5D72-1705-E163> e informe o código E629-5D72-1705-E163





Calculadora do cidadão

Acesso público
01/12/2022 - 14:30

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2022
Data final	11/2022
Valor nominal	R\$ 9.215,12 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,97537980
Valor percentual correspondente	-2,462020 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.988,24 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 6 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E629-5D72-1705-E163> e informe o código E629-5D72-1705-E163





Calculadora do cidadão

Acesso público
01/12/2022 - 14:27

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	10/2021
Data final	11/2022
Valor nominal	R\$ 9.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06595610
Valor percentual correspondente	6,595610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.126,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 6 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E629-5D72-1705-E163> e informe o código E629-5D72-1705-E163





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E629-5D72-1705-E163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 01/12/2022 15:57:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 01/12/2022 16:02:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 01/12/2022 16:29:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/12/2022 09:41:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 05/12/2022 14:50:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 06/12/2022 16:52:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E629-5D72-1705-E163>

Memorando 17- 6.415/2022

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2022 às 16:10:01

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, CPL

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

Encaminhado à Divisão de Licitações.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59EE-20A5-2249-6B6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/12/2022 16:10:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59EE-20A5-2249-6B6A>

Memorando 18- 6.415/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 01/12/2022 às 16:59:50

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, CPL

Locação de espaço para a realização da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município de Chopinzinho, dia 17 de Dezembro de 2022

Considerando que a Administração Municipal não pagará em espécie o valor da locação, mas apenas permitirá que a contratada explore os serviços de copa durante o evento; considerando que o valor de locação apresentado pela contratada é bastante próximo ao valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, OPINO, pelo prisma jurídico, que a referida divergência de valores não tem o condão de criar óbice à realização do contrato, nos moldes propostos.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA3E-712B-9F75-EE2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 01/12/2022 16:59:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA3E-712B-9F75-EE2D>

Memorando 19- 6.415/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 05/12/2022 às 15:05:45

Dispensa de Licitação nº 53/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_53_2022_PROCESSO_272_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	05/12/2022 15:12:08	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	05/12/2022 15:14:06	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4727-A5A3-2BAE-CE08**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2022

Processo nº 272/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 6.415/2022 requer a locação de espaço para evento: Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do Município, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PRJ EVENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Getulio Vargas nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.078.313/0001-23		
Representante Legal: João da Rosa		
CPF: 016.490.749-13	RG: 5.980.301-8 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4727-A5A3-2BAE-CE08> e informe o código 4727-A5A3-2BAE-CE08





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Neste ano de 2022 o município de Chopinzinho está retornando com suas festividades de final de ano, e um destes eventos é a tradicional festa em comemoração ao dia do Município, dia 14 de dezembro, mas que será realizado no dia 17 de dezembro, sábado, optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada Festa Frutos da Nossa Terra, será um evento em parceria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho com as associações AMR, APROSUD, CLAF, ASMAC, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Suinocultores e a Sociedade Rural. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associação produz, o que as destaca no cenário chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pelas associações e após acontecerá de forma gratuita baile com a Banda Pérola Negra abrilhantando o evento e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

A festa “Frutos da Nossa Terra” é importante para oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Haverá venda de bebida durante o dia de realização do evento, não será cobrado estacionamento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 9.600,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores ao Evento.

6.3 – A locação de espaço físico será no dia 17 de Dezembro de 2022, para realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, horário das 20h00min até as 00h00min.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

7.2 – Os valores cotados pela empresa para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra” é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), revertidos na exploração da copa.

7.3 – Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.7 – São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa durante o evento, as relações de consumo com o público que participará do evento, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.3 – Permitir que a contratada explore os serviços de copa durante o dia do evento, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

9.2.4 – Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 05 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa.

*** Acerca da exploração da copa durante a realização da festa “Frutos da Nossa terra”, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4727-A5A3-2BAE-CE08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/12/2022 15:12:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 05/12/2022 15:13:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4727-A5A3-2BAE-CE08>

Memorando 20- 6.415/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/12/2022 às 15:08:13

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 53/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_53_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	05/12/2022 15:16:20	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **32C0-29BA-A182-1D45**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 05 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32C0-29BA-A182-1D45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/12/2022 15:16:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32C0-29BA-A182-1D45>

Memorando 21- 6.415/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/12/2022 às 15:30:20

Dispensa de Licitação nº 53/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_53_2022_PROCESSO_272_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	05/12/2022 15:35:16	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	05/12/2022 15:53:05	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5114-945B-4DA2-841F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2022

Processo nº 272/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 6.415/2022 requer a locação de espaço para evento: Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do Município, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PRJ EVENTOS LTDA		
Endereço: Avenida Getulio Vargas nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.078.313/0001-23		
Representante Legal: João da Rosa		
CPF: 016.490.749-13	RG: 5.980.301-8 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5114-945B-4DA2-841F>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Neste ano de 2022 o município de Chopinzinho está retornando com suas festividades de final de ano, e um destes eventos é a tradicional festa em comemoração ao dia do Município, dia 14 de dezembro, mas que será realizado no dia 17 de dezembro, sábado, optou-se por este dia, pois proporciona maior participação dos munícipes e das demais pessoas da região interessadas no evento.

Denominada Festa Frutos da Nossa Terra, será um evento em parceria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho com as associações AMR, APROSUD, CLAF, ASMAC, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Suinocultores e a Sociedade Rural. A festa tem o intuito de valorizar o que cada associação produz, o que as destaca no cenário chopinzinhense, bem como celebrar o dia do município.

Será realizado um jantar, com venda de ingressos, promovido pelas associações e após acontecerá de forma gratuita baile com a Banda Pérola Negra abrilhantando o evento e valorizando a cultura da nossa cidade e da região onde ocorrem muitos eventos durante o ano de bailes com bandas.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

A festa “Frutos da Nossa Terra” é importante para oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço Splendore Centro de Eventos foi planejada no formato de permuta. Haverá venda de bebida durante o dia de realização do evento, não será cobrado estacionamento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 9.600,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, a Splendore Centro de Eventos, atende os requisitos para a realização destes eventos.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores ao Evento.

6.3 – A locação de espaço físico será no dia 17 de Dezembro de 2022, para realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, horário das 20h00min até as 00h00min.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

7.2 – Os valores cotados pela empresa para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra” é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), revertidos na exploração da copa.

7.3 – Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.7 – São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa durante o evento, as relações de consumo com o público que participará do evento, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.3 – Permitir que a contratada explore os serviços de copa durante o dia do evento, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

9.2.4 – Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 05 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5114-945B-4DA2-841F>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa.

*** Acerca da exploração da copa durante a realização da festa “Frutos da Nossa terra”, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5114-945B-4DA2-841F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/12/2022 15:35:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 05/12/2022 15:52:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5114-945B-4DA2-841F>

Memorando 22- 6.415/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/12/2022 às 10:58:35

Contrato nº 495/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_495_2022_PRJ_EVENTOS_LTDA_ASS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/12/2022 13:14:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Simone Biava	07/12/2022 16:32:03	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Mari Lúcia Lazarotto	07/12/2022 16:57:14	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Cristiano Hanel	12/12/2022 09:43:24	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1055-D49B-2808-520C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 495/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022, Processo Licitatório nº 272/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa.

*** Acerca da exploração da copa durante a realização da festa “Frutos da Nossa terra”, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

2.2. Os valores cotados pela empresa para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra” é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), revertidos na exploração da copa.

2.3. Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores ao Evento.

4.2. A locação de espaço físico será no dia 17 de Dezembro de 2022, para realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, horário das 20h00min até as 00h00min.

4.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.7. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa durante o evento, as relações de consumo com o público que participará do evento, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa durante o dia do evento, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

5.2.4. Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 05 de dezembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: JOAO DA ROSA, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1055-D49B-2808-520C> e informe o código 1055-D49B-2808-520C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1055-D49B-2808-520C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✗ PRJ EVENTOS LTDA (CNPJ 30.078.313/0001-23) VIA PORTADOR JOAO DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 05/12/2022 17:14:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/12/2022 13:14:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/12/2022 16:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/12/2022 16:57:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 12/12/2022 09:43:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1055-D49B-2808-520C>

Memorando 23- 6.415/2022**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos**Data:** 06/12/2022 às 11:01:58

Extrato do Contrato nº 495/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_495_2022_DL_53_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/12/2022 13:15:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Simone Biava	06/12/2022 13:41:36	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Cristiano Hanel	12/12/2022 09:42:31	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Mari Lúcia Lazarotto	12/12/2022 09:45:08	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **953D-A9C4-33E6-8FE2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 495/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço para evento: Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do Município. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Empresa.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, CRISTIANO HANEL e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/953D-A9C4-33E6-8FE2> e informe o código 953D-A9C4-33E6-8FE2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 953D-A9C4-33E6-8FE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/12/2022 13:15:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 06/12/2022 13:41:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 12/12/2022 09:42:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 12/12/2022 09:45:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/953D-A9C4-33E6-8FE2>

Memorando 24- 6.415/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/12/2022 às 16:24:30

Contrato nº 495/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_495_2022_PRJ_EVENTOS_LTDA_ASS_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/12/2022 16:30:45	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	13/12/2022 09:09:06	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Simone Biava	13/12/2022 09:59:08	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Cristiano Hanel	13/12/2022 10:18:55	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1136-1EC2-1DA0-A810**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 495/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022, Processo Licitatório nº 272/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 17 de Dezembro de 2022 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia para a organização do evento que ocorrerá das 20h00min às 00h00min com a realização de jantar e baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa serão adquiridos pela mesma, e as suas despesas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa.

*** Acerca da exploração da copa durante a realização da festa “Frutos da Nossa terra”, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

2.2. Os valores cotados pela empresa para a realização da festa “Frutos da Nossa Terra” é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), revertidos na exploração da copa.

2.3. Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores ao Evento.

4.2. A locação de espaço físico será no dia 17 de Dezembro de 2022, para realização da festa “Frutos da Nossa Terra”, horário das 20h00min até as 00h00min.

4.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 272/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.7. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa durante o evento, as relações de consumo com o público que participará do evento, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa durante o dia do evento, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

5.2.4. Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 05 de dezembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: JOAO DA ROSA, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, SIMONE BIAVA e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1136-1EC2-1DA0-A810> e informe o código 1136-1EC2-1DA0-A810





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1136-1EC2-1DA0-A810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRJ EVENTOS LTDA (CNPJ 30.078.313/0001-23) VIA PORTADOR JOAO DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 05/12/2022 17:14:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/12/2022 16:30:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 13/12/2022 09:09:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 13/12/2022 09:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 13/12/2022 10:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1136-1EC2-1DA0-A810>

Memorando 25- 6.415/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/12/2022 às 11:30:32

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 495-2022 - DL 53-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 495/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço para evento: Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do Município. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda. CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9D304AE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2022. Edição 2661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 495/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço para evento: Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do Município. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa) à empresa PRJ Eventos Ltda. CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço pela copa, os valores arrecadados ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Empresa.

Cod403317

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 53-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 05 de dezembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BE11E06B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2022. Edição 2661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PRJ EVENTOS LTDA	30.078.313/0001-23	

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 05 de dezembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod403320